

Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 – CNPJ:76.020.460/0001-43 – FONE/FAX(42)3533-1222 – CEP 83980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Ofício 85/2024 GAB PREFEITO

Antonio Olinto, 05 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para nos pronunciarmos abaixo sobre o requerimento nº 07/2024, do legislativo, de autoria do vereador Gilciano Moreira, aprovada em sessão ordinária do dia 07 de fevereiro de 2024, que requer que o Poder Executivo preste informações sobre a Revitalização da Rua Edgard Train Schafauser

Informo a este Poder Legislativo, que esta municipalidade investiu na revitalização da Rua Edgar Train Schafauser o total de R\$ 242.242,52, conforme contrato em anexo e publicado no diário oficial do município, e placa fixada na própria rua.

Informo também, que servidores municipais, concursados ou terceirizados fazem a manutenção da referida rua, bem como todo espaço público existente no município

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.

Alan Jaros
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
José Juarez Iusviak
Presidente da Câmara Municipal
Antonio Olinto-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

Folhas _____

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 252/2022

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Reinaldo Machiavelli, 202, inscrito no CNPJ/MF nº 76.020.460/0001-43, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ALAN JAROS, brasileiro, casado, portador RG nº 6.516.659-3 e inscrito no CPF nº 004.161.759-29, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: DAROS CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.170.933/0001-60, sediada no endereço Eduardo Sprada, nº 70, sala 02, Centro, CEP 83.900-000, no Município de São Mateus do Sul/PR, com contato de telefone (42) 98851-0369, e-mail darosconstrutora@gmail.com, neste ato representada pela Sra. Viviane Bora Daros, portador do RG nº 6.151.718-9 e inscrito no CPF sob nº 041.394.099-32, residente e domiciliado no Município de São Mateus do Sul/PR.

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de 2022, firmam este **CONTRATO DE EMPREITADA Nº 254/2022**, de acordo com a documentação contida no Processo **TOMADA DE PREÇOS nº 006/2022**, sujeitando-se as partes às determinações legais, e com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520/02, mediante cláusulas e condições abaixo enunciadas:

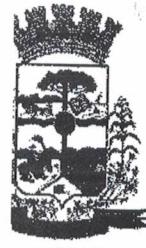
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA RUA EDGAR SCHAFHAUSER**, conforme especificados neste Edital e seus anexos.

1.2 Lotes:

LOTE	OBJETO	VALOR MÁXIMO	PRAZO DE EXECUÇÃO	INÍCIO DAS OBRAS
01	EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA RUA EDGAR SCHAFHAUSER	R\$ 242.242,52	03 (três) meses	10 dias a contar da ordem de serviço

Valor total: R\$ 242.242,52 (duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

Folhas _____

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

1.3 Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no ato convocatório, a proposta comercial e demais documentos, apresentados durante o certame, da CONTRATADA, as normas contidas na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e 7.892/2013 e, na Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações técnicas, bem como, proposta, planilha de serviços, cronograma físico financeiro e planilha de composição do BDI da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 242.242,52 (duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

07.701.15.451.0016-1019.4.4.90.51.00.00 1400 - FONTE 00	– CD	SECRETARIA MUNICIPAL VIAÇÃO, SERVIÇOS RODOVIÁRIOS E OBRAS
--	------	--

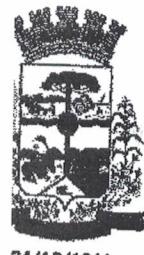
CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização em até 03 (três) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, pela Secretaria Municipal de Obras.

5.2 A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância aos serviços e prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro.

5.3 A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução dos serviços a partir de 10 (dez) dias contados do envio da Ordem de Serviço, pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

Folhas _____

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 Concluídos os serviços, o recebimento da obra dar-se-á pelo CONTRATANTE através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa responsável pela obra e pelo Gestor da obra e Engenheiro da Municipalidade, responsáveis pela fiscalização da CONTRATANTE:

a) Provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação escrita, encaminhada pela CONTRATADA, uma vez satisfeitas as seguintes condições:

- a.1) Todos os sub-itens constantes da planilha de orçamento, deverão estar executados;
 - a.2) A obra contratada deverá estar concluída, sem a necessidade de adaptações ou improvisações;
 - a.3) Realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a totalidade das instalações, dos equipamentos e sistemas;
 - a.4) Realização de todas as medições e ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
 - a.5) Fornecimento, quando for o caso, de notas fiscais dos materiais aplicados na obra.
- b) Definitivamente, 60 (sessenta) dias após o recebimento Provisório quando será lavrado o Término de Recebimento Definitivo da Obra, desde que satisfeitas as seguintes condições:
- b.1) Atendidas todas as reclamações da fiscalização da CONTRATANTE, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados, conforme registrado no Termo de Recebimento Provisório;
 - b.2) Entrega dos documentos comprobatórios de inexistência de débitos para o Sistema de Seguridade Social e FGTS, (apresentação da CND relativo à obra);

7.2 As complementações ou correções de serviços eventualmente apontadas deverão ter sua execução concluída em prazo a ser definido pela fiscalização da CONTRATANTE.

7.3 O Recebimento Definitivo da Obra poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por prazo superior ao previsto na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) Surgimento de evidências de vícios construtivos, detectados após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório;
- b) Em decorrência de caso fortuito e por qualquer causa de força maior que impeça a CONTRATADA de realizar os serviços no prazo estipulado pelo CONTRATANTE. Os recebimentos dos serviços, tanto provisório como definitivo, somente serão realizados estando em vigor a garantia prestada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

8.1 Obriga-se a CONTRATADA a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

Folhas _____

RUA REINALDO MACHIAVELLI, N° 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

- a) apresentar no ato de assinatura do Contrato a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, quitado, da obra contratada;
- b) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados, bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT, da ANP, do DNIT e do DER;
- c) responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato, inclusive por seus fornecedores;
- d) executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;
- e) fornecer e instalar às suas expensas todos os EPI's e EPC's que se fizerem necessários à segurança e qualidade dos serviços executados, nas diversas etapas da obra, conforme previsto nas Normas Regulamentadoras;
- f) disponibilizar profissional habilitado constante na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou no Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, pela execução dos serviços no local da obra;
- g) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- h) efetuar a sinalização e segurança do canteiro de obra, bem como, de qualquer equipamento, veículo ou pessoa que venha a estar no local, em qualquer período inclusive no período noturno, final de semana e feriados. Nos locais onde estiverem sendo executados os serviços deverão ser permanentemente sinalizados com placas de advertência, com o intuito de sinalização de segurança dos usuários das vias, como também, quando necessário tomar outras providências para salvaguardar a vida;
- i) permitir e facilitar a fiscalização e toda pessoa autorizada a inspeção dos locais do objeto deste Contrato, ao canteiro e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos à execução dos serviços, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes ao CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
- j) permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como, dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- l) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- m) manter no canteiro da obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico financeiro, planilhas orçamentárias, os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização;
- n) instituir no 1.º (primeiro) dia do inicio dos serviços e manter no local da obra, o Relatório Diário de Obras - RDO ou Registro de Ocorrências, o qual, deverá ser registrado todas as ocorrências diárias;
- o) apresentar memorial fotográfico, contendo no mesmo, no mínimo 02 (duas) fotos de cada trecho referente aos serviços executados na fase medida. Este deverá ser apresentado juntamente com o Relatório Diário de Obras - RDO na fase de medição, ficando condicionado o pagamento até o memorial ser apresentado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

Folhas _____

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

- p) responsabilizar-se por toda e qualquer má execução fora das especificações ou trabalho não aceito pela fiscalização, arcando com as despesas de material em caso de retrabalho, bem como, assumir qualquer ônus a terceiros;
- q) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato junto ao INSS;
- r) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- s) Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços, objeto deste Contrato.
- t) A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, devendo fornecer à todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, inclusive, oferecer treinamento e tornar obrigatório o uso dos mesmos.
- u) Os materiais a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, obedecendo rigorosamente as boas técnicas usualmente adotadas no campo da engenharia e da construção civil, em estrita consonância com as normas e especificações da ABNT, da ANP, do DNIT, do DER, prescrições e recomendações dos fabricantes, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios, cabendo sua substituição em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- v) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.
- w) Manter o diário de obras, registrando as ocorrências diárias, e enviar semanalmente ao servidor público fiscal deste contrato, Sr. Giuliano Zacharias, através do e-mail giulianozacharias@gmail.com

8.2 Obriga-se o CONTRATANTE a:

- fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- efetuar o recebimento do objeto, nos termos previstos em edital e neste Contrato;
- efetuar o pagamento devido na forma estabelecida neste Contrato;

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira corrente, conforme medição apresentada pelo técnico fiscal e atestada pelo responsável técnico pela execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, desde que atendidas às condições para liberação;

9.2 A fiscalização do Contratante procederá, a contar da data para início da obra, à medição baseada nos serviços realizados, elaborará o Boletim de Medição, de acordo com o andamento físico dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

Folhas _____

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

serviços, comparando com o estabelecido no cronograma físico financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. O Boletim de Medição referente à fase medida, será atestado pelo responsável técnico da Contratada. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

9.2.1 Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico financeiro não forem executados, qualquer serviço da parcela seguinte não será pago;

9.2.2 No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico financeiro, este poderá ser faturado desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

9.3 O faturamento de cada parcela deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) A nota fiscal com a discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e do Contrato, da Nota de Empenho e do CNO - Cadastro Nacional de Obras, observação referente à retenção do INSS, com destaque do valor do recolhimento, identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao Contratante efetuar o depósito bancário e outros dados que julgar convenientes, acompanhada da medição que será expedida pela Secretaria Municipal de Obras, na pessoa do engenheiro civil municipal, juntamente com fotocópia do Relatório Diário de Obras, referente à fase medida, os quais deverão estar atestados pelo responsável técnico da Contratada, deverão ser apresentadas e protocoladas, na sede do Contratante;

a.1) A fiscalização fará a medição, após dada a ordem de serviço, devendo a Contratada apresentar a cada medição um mínimo de 02 (duas) fotos de cada fase, referente aos serviços executados na etapa da obra medida, assinada pelo responsável técnico.

b) Fotocópia da folha de pagamento quitada e/ou recibo comprovando o pagamento individual, quitado, bem como, as respectivas Guias de Recolhimento do INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GFIP), do mês em referência, devidamente quitados, do pessoal envolvido na execução dos serviços, objeto da presente licitação. Juntamente com as Guias de Recolhimento supracitadas, deverão ser apresentadas a Relação de Empregados (RE) e a Comprovação de Transmissão de Dados do GFIP, como também, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

b.1) Relativamente ao mês da emissão da nota fiscal, na eventualidade desta, ter sido emitida antes do 5.^º (quinto) dia útil do mês, os documentos supracitados poderão ser apresentados referente ao mês imediatamente anterior, exceção às Certidões de Tributos Federais, do FGTS e de Débitos Trabalhistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

Folhas _____

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

- c) Comprovação do recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) devido ao Município de Antonio Olinto, referente ao mês anterior, devidamente quitado, quando se tratar de empresas com sede no Município. As empresas com sede em outro Município terão o Imposto Sobre Serviços (ISS) retido na fonte por ocasião do pagamento;
- d) Para a liberação da 1.^a (primeira) parcela fica condicionada também à apresentação da matrícula da obra contratada, expedido pelo INSS;
- e) Para a liberação da última parcela fica condicionada também à apresentação da seguinte documentação:
- e.1) Certidão Negativa de Débito (CND), expedido pelo INSS, referente a matrícula da obra contratada;
 - e.2) Termo de Recebimento Provisório;
 - e.3) Fotocópia das Rescisões de Contrato de Trabalho do pessoal envolvido na execução dos serviços ou Declaração em caso da continuidade do pessoal na prestação de serviços à empresa, de que os pagamentos devidos estão em dia até a presente data.

9.4 Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação, será suspenso o pagamento, para as necessárias correções, contando-se o prazo para o pagamento a partir da data da sua regularização;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 O atraso injustificado na execução dos serviços, o descumprimento das condições, especificações, projetos e prazos estipulados, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções definidas a seguir:

10.1.1 Notificação;

10.1.2 Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual pelo descumprimento de cada etapa do cronograma;

10.1.3 A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada;

10.2 A Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo:

10.2.1 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra e/ou deixar de realizar os serviços determinados pela fiscalização, sem justificativa aceita. Acaso atingido o percentual de 10% (dez por cento), poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

Folhas _____

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabendo apenas o pagamento dos serviços até então executados, sem prejuízo da apuração das perdas e danos ao Município, que poderão ser descontados dos valores que porventura tenha a Contratada a receber;

10.2.2 Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a Contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais, incluindo atraso no cronograma;

10.2.3 Multa de 3% (três por cento) do valor contratual quando a Contratada ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuênciia expressa do Contratante, sem prejuízo de outras sanções;

10.2.4 Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando a Contratada não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual (EPI's) e aos equipamentos de proteção coletiva (EPC's);

10.2.5 Multa de 3% (três por cento) do valor contratual, quando for caracterizada a rescisão do Contrato conforme o estabelecido no subitem 16.3;

10.2.6 Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos, quando, por culpa da Contratada ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

10.3 As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.4 Quando da aplicação de multa, o Contratante notificará a Contratada que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia a Secretaria Municipal de Administração. Mantida a aplicação da multa pela Secretaria Municipal de Administração, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do Contratante o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o Contratante, inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O Contratante reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) quando a Contratada falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida, ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando exceder o prazo para a conclusão da obra e/ou deixar de realizar os serviços determinados pela fiscalização, por mais de 20 (vinte) dias sem justificativa aceita;
- c) quando a Contratada ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuênciia expressa do Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

Folhas _____

RUA REINALDO MACHIAVELLI, N° 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da Contratada e desobediência da determinação da fiscalização;
- e) demais hipóteses mencionadas nos Artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- f) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;
- g) quando não recolher o valor da multa, conforme disposto no item 15;

11.2 A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos casos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, podendo, inclusive, serem retidos os valores que porventura tenham a Contratada a receber;

11.3 Decorrido período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação quanto à execução da obra pela Contratada, estará caracterizada a recusa, dando causa a Rescisão do Contrato e à aplicação de multa em conformidade com o estabelecido no subitem 14.2.5.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 Para fins de execução, do acompanhamento e da fiscalização do objeto deste Contrato, fica desde já o Departamento de Engenharia Civil, através do Sr. Giuliano Zacharias;

12.2 O gestor deste contrato será o Sr. Emerson Barão, Secretário Municipal de Viação e obras.

- a. acompanhar os saldos físicos consumidos, para atendimento da demanda dos serviços, objeto deste Contrato;
- b. acompanhar os saldos registrados, a fim de não exceder o pactuado;
- c. verificar periodicamente e comparar os valores de mercado, respeitadas as condições pactuadas dos serviços, objeto deste Contrato;
- d. emitir o Pedido de realização do serviço e formalizar a solicitação junto a CONTRATADA, de acordo com as condições pactuadas;
- e. proceder a solicitação de emissão de reserva financeira e empenho junto ao Departamento Financeiro;
- f. enviar correspondência à CONTRATADA, solicitando providências quanto aos serviços e outros fatores pertinentes ao objeto deste Contrato;

12.2. Na constatação de valor inferior ao registrado, o Departamento de Licitações deverá promover renegociação do valor pactuado junto à CONTRATADA, sob condição de contratação do que lhe for mais conveniente economicamente.

12.2.1. O Departamento de licitações acompanhará as ocorrências e relatórios técnicos, promovendo a autuação dos documentos no correspondente Processo Administrativo.

12.3. O Departamento de Licitações e Contratos têm a responsabilidade de zelar pelo cumprimento da execução do Contrato, e demais interesses da PREFEITURA MUNICIPAL e, deverão:

- a. registrar todas as ocorrências relevantes, relativas ao objeto deste Contrato;
- b. determinar e adotar todas medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

Folhas _____

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

- c. enviar correspondência à CONTRATADA, solicitando esclarecimentos quanto a faltas ou defeitos, não sanados no prazo estabelecido;
- d. sugerir aplicação de sanções, caso os esclarecimentos da CONTRATADA não sejam satisfatórios, encaminhando o processo à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas legais; e.
- acompanhar os saldos dos serviços registrados e utilizados, adotando as providências necessárias para a manutenção de saldo de segurança dos objetos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca São Mateus do Sul - Paraná, para a solução de quaisquer questões decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este Contrato é regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, aplicando-se, no que couber as normas pertinentes da legislação civil.

14.2 E por estarem, assim, justos e contratados, os contratantes assinam a presente ATA, em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Antonio Olinto, 14 de dezembro de 2022.

Assinado de forma digital por

ALAN
JAROS:00416175929
Dados: 2022.12.14 16:31:28
-03'00'

MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO – CONTRATANTE

ALAN JAROS – PREFEITO MUNICIPAL

Viviane Bora Daros
DAROS CONSTRUTORA LTDA

Viviane Bora Daros

